



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 196/2022**


Processo Licitatório nº.: 052/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 022/2022

Fiscal do Contrato: **Conforme secretaria requisitante**

Gestor do Contrato: **Conforme secretaria requisitante**

**Aprovado**

  
Procurador (a) Municipal  
Arley Mano de Almeida Pinheiro  
PROCURADORA  
14087/0001-120.140

Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva, CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HIGOR DA SILVA CANEDO CPF 12746516624**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **28.915.430/0001-52**, situada na Rua Virgílio Borges, nº 34, Bairro Centro, **PATOS DE MINAS/MG**, CEP 38700-066, telefone (34) 3823-2117, e-mail [higorsilvacanedo@hotmail.com](mailto:higorsilvacanedo@hotmail.com), este ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Higor Silva Canedo, inscrito no CPF nº. 127.465.166-24, e RG sob nº. MG 19053929, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 052/2022 por meio do Pregão Eletrônico nº. 022/2022 regido, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS**.

2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e com a sua proposta;

3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento;

3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência da entrega;

3.1.4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

3.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.

3.1.7. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.1.8. Efetuar a fiscalização do fornecimento, procedendo ao atesto da NOTA FISCAL, com as



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**3.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os tecidos em desacordo com as especificações exigidas.

**3.1.10.** Efetuar o pagamento, se os tecidos forem entregues em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

**3.1.11.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento.

**3.1.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**3.1.13.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado ao objeto.

**3.1.14.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

**3.1.15.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

**3.1.16.** Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**3.2.1.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

**3.2.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

**3.2.3.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato;

**3.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto a aquisição.

**3.2.5.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**3.2.6.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.2.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.2.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.2.9.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.2.10.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.2.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.2.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$69.830,85** (Sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>HIGOR DA SILVA CANEDO CPF 12746516624</b>						
0001	BRIM AZUL MARINHO COM LOGOTIPO DO HMDJF	TECIDOS TITA	100	MT	40,93	4.093,00
0002	BRIM BRANCO COM LOGOTIPO DO HMDJF	TECIDOS TITA	100	MT	40,93	4.093,00
0003	BRIM PESADO MA COR VERDE BANDEIRA	TECIDOS TITA	100	MT	40,93	4.093,00
0004	TECIDO AMERICANO CRU 2,50 m LARGURA	TECIDOS TITA	20	MT	30,30	606,00
0005	TECIDO GABARDINE AZUL	TECIDOS TITA	120	MT	23,48	2.817,60
0006	TECIDO GABARDINE BRANCO	TECIDOS TITA	200	MT	28,93	5.786,00
0007	TECIDO OXFORD	TECIDOS TITA	246	MT	19,00	4.674,00
0008	TECIDO PERCAL	TECIDOS TITA	700	MT	38,30	26.810,00
0009	TECIDO SACARIA ALVEJADO, 100% ALGODÃO, PARA PANO DE PRATO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,76CM DE LARG	TECIDOS TITA	65	MT	12,41	806,65
0010	TECIDO TRICOLINE AZUL	TECIDOS TITA	430	MT	24,96	10.732,80
0011	TECIDO TRICOLINE ROSA	TECIDOS TITA	40	MT	27,97	1.118,80
0012	TOALHA DE BANHO 1,40X0,70CM COR BRANCA	DIANELLI	200	UN	21,00	4.200,00
					<b>Total do Fornecedor: 69.830,85</b>	

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 15 (quinze) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).



- 4.5. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 4.6. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.8. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.9. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.10. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.11. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.
- 4.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022:
- Ficha 308 Fonte 1.02.00 – Material de Consumo**  
**Ficha 102 Fonte 1.01.00 – Material de Consumo**  
**Ficha 153 Fonte 1.01.00 – Material de Consumo**  
**Ficha 143 Fonte 1.01.00 – Material de Consumo**  
**Ficha 375 Fonte 1.02.00 – Material de Consumo**  
**Ficha 387 Fonte 1.02.00 – Material de Consumo**  
**Ficha 252 Fonte 1.00.00 – Material de Consumo**
- 6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. O prazo de validade deste contrato de prestação de serviços, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, **findando em 27 de julho de 2022.**

7.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art. 65 da mesma Lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

8.1. Recebimento provisório: A partir da data da entrega dos serviços, a fiscal do Contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal, das especificações dos serviços, bem como verificar a conformidade dos serviços prestados com o solicitado. Caso ocorram divergências ou defeitos entre os serviços solicitados e os executados, o Fiscal deverá rejeitá-lo e solicitar a sua correção num prazo 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

8.2. Recebimento definitivo: Após o recebimento provisório dos serviços e estando em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato, o Fiscal e Gestor do Contrato, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, atestarão na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para pagamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCF, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

10.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2. multas;

10.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

10.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 10.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 10.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 10.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.
- 10.5.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.6.** Extensão das penalidades:
- 10.6.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- retardarem a execução do pregão;
  - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração
  - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 27 de abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vanessa Beatriz Borges Queiroz

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO


Nilda Maria de Sousa Borges

  
HIGOR DA SILVA CANEDO CPF 12746516624

Higor Silva Canedo

TESTEMUNHAS:

I -   
Lara Da Silva Pereira CPF: 081.886.346-38

II -   
Renata Cristina Amaral CPF: 113.305.636-97

